

OFÍCIO N.º: 082/2025

CATALÃO, 24 DE ABRIL DE 2025.

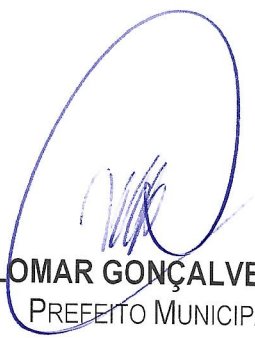
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente, encaminhamos para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências”**.

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros deste Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do número de vagas dos cargos mencionados, criados pela lei municipal nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 49, de 29 de ABRIL de 2025.

“Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o número de Vagas constantes do ANEXO ÚNICO, da lei municipal nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, para majorar o número de vagas do Cargo/Função dos cargos identificados abaixo:

ANEXO ÚNICO
DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CARGO/FUNÇÃO:	Nº VAGAS EXISTENTES:	Nº DE VAGAS ALTERADAS:
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Centro de Referência à Assistência - CRAS		
Assistência Social	04	05
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS		
Orientador Social	02	03

Art. 2º Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclaturas e remuneração.

Parágrafo único – Ratifica-se todos os demais termos da lei 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga

GABINETE DO PREFEITO

horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os referidos no artigo 1º desta Lei e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Art. 3º Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2024, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o ANEXO ÚNICO referenciado de forma a contemplar estas mudanças no número de vagas.

Art. 5º Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2022-2025 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos – RH

Catalão-GO, 14 de abril de 2025.

Ilmº Sr.
RICARDO DE SOUSA MOURA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Ilmº. Sr.
CELSON Luis Dias CALIXTO
DD. Procurador Geral do Município

Assunto: Solicita Impacto Financeiro e Orçamentário com a ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS TEMPORÁRIOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.325 de 20/02/2025, abaixo relacionados.

Prezados Senhores,

Via do presente, solicitamos de V. S^{as}. o **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS** DOS CARGOS TEMPORÁRIOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.325 de 20 de fevereiro de 2025, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração municipal, via Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, junto aos Projetos e Programas desenvolvidos pela Rede pública de Assistência Social em Catalão exercidos pelas equipes do CRAS, CREAS, CadÚnico, dentre outras, nas comunidades carentes, tanto na cidade como na zona rural.

A citada alteração no número de vagas do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.325 de 20 de fevereiro de 2025, conforme abaixo, gerará um **CUSTO MENSAL COM DESPESA COM PESSOAL AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA ORDEM DE**

R\$ 8.333,31 (OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), JÁ INCLUSOS A PARTE PATRONAL PREVIDENCIÁRIA PARA COM O RGPS.

ANEXO ÚNICO

**DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

CARGO	NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS CONSTANTES ATUALMENTE NO QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.325, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025	NÚMERO DE VAGAS COM A ALTERAÇÃO SOLICITADA ACIMA
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Centro de Referência à Assistência – CRAS		
Assistente Social	04	05
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS		
Orientador Social	02	03

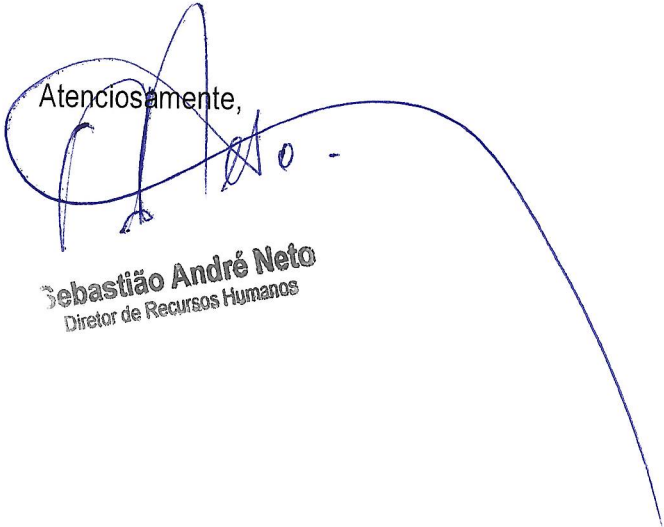
. Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclaturas e remuneração;

. Ratifica-se todos os demais termos da Lei Municipal nº 4.325 de 20 de fevereiro de 2025, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os citados acima e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

PROTOCOLO: 2025012632 **Autuaça** 14/04/2025 **Hora:** 10:13
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
CPF / CNPJ: 000.000.000-84 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: RECURSOS HUMANOS
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N° 4325/2025

Origem: PROTOCOLO

<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.LIMA*



PROTOCOLO	2025012632	Autuaça	14/04/2025	Hora	10:13
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL				
CPF / CNPJ:	000.000.000-84	Fone:			
Endereço:	RUA ANTONIO SEBBA - N 80		Bairro	CENTRO	
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	RECURSOS HUMANOS				
SubAssunto:	OUTROS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N° 4325/2025				
Origem:	PROTOCOLO				

Ofício nº 39 /2025-SMPAS

Catalão, 02 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal de Catalão

Assunto: Solicitação de alteração na Lei Municipal nº 4325/2025

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Promoção Social vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a alteração da Lei Municipal nº 4325, de 20 de fevereiro de 2025, em seu Anexo Único, conforme descrito a seguir:

- Alterar de **4 para 5** o número de Vagas de Assistente Social da Proteção Social Básica (CRAS);
- Alterar de **2 para 3** o número de Vagas de Orientador Social da Proteção Social Especial (CREAS);
- Permanecendo inalteradas a carga horária, a descrição sumária das atividades e os vencimentos.

A presente solicitação tem por objetivo atender às necessidades do serviço público, garantindo a melhoria no atendimento prestado à população pelos serviços de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas municipais.

Na certeza de contar com seu apoio e compromisso com a qualidade da prestação de serviços sociais em nosso município, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social
Portaria nº 010/2025
Catalão – Goiás.

MEMORANDO Nº 001 /2025
Catalão, 03 de abril de 2025

Ao Senhor:
Dr. Celso Calixo
Procurador-Geral do Município

Assunto: Autorização para alteração legislativa – Lei Municipal nº 4325/2025

Prezado Dr. Celso Calixo,

Autorizo, por meio deste, a adoção das providências jurídicas cabíveis visando à elaboração de projeto de lei que altere o Anexo Único da Lei Municipal nº 4325, de 20 de fevereiro de 2025, com as seguintes modificações:

- Aumentar de **4 (quatro) para 5 (cinco)** o número de cargos de Assistente Social da Proteção Social Básica (CRAS);
- Aumentar de **2 (dois) para 3 (três)** o número de cargos de Orientador Social da Proteção Social Especial (CREAS).

Esclarece-se que permanecem **inalterados** a carga horária, a descrição sumária das atividades e os vencimentos previstos na referida legislação.

A presente medida visa adequar a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Promoção Social às atuais demandas dos serviços socioassistenciais, promovendo melhorias no atendimento à população.

Solicito que sejam adotadas as medidas legais necessárias para o encaminhamento do projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal de Catalão



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Alteração do Número de Vagas dos Cargos Temporários

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo



poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é alteração do número de vagas dos cargos temporários junto ao FMAS.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 03/2025 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **8.333,31** (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), que **NÃO** impactará percentual de índice de pessoal.



QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 804.900.493,75	
Despesa Folha Total em 03/2025 (e) = (a/d*100)	R\$ 295.313.383,73	%RCL	36,69%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R\$ 295.321.717,04	%RCL	36,69%
Despesa Folha Total em 2026 (e) = (c/d*100)	R\$ 295.321.717,04	%RCL	36,69%
Despesa Folha Total em 2027 (e) = (c/d*100)	R\$ 295.321.717,04	%RCL	36,69%

CONCLUSÃO

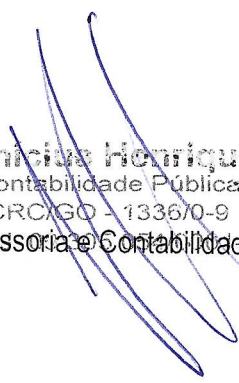
Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de março de 2025 o município ficou com o índice de pessoal de 36,69%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal permanecera 36,69%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.



Portanto,

Goiânia, 15 de abril de 2025.


Vinicius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO - 133670-9
JBV – Assessoria Contabilidade Pública Ltda.